



Aprovado em Plenário  
Itapipoca 09/08/2023  
1ª e 2ª votações / Peribêino

PROJETO DE LEI 088 /2023.

Itapipoca, 09 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTÓCOLO  
Recebido em 09/08/2023  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO CEARÁ PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Itapipoca autorizado a doar ao Estado do Ceará um terreno urbano, localizado na Rua Presidente Roosevelt, Bairro Boa Vista, no município de Itapipoca, com área de 3.670,00 m<sup>2</sup> (metros quadrados) e um perímetro de 246,80 m (metros), apresentando as seguintes medidas e limitações:

**“AO NORTE (Frente)** - No vértice P1, de coordenadas (N: 9612504.05 m e E: 435751.66 m); deste, segue confrontando com a Rua Presidente Roosevelt, com os seguintes azimutes plano e distância: 109°19'01" e 50 m; até o vértice P2, de coordenadas (N: 9612487.51 m e E: 435798.85 m);

**AO LESTE (Lateral Direita)** – No vértice P2, de coordenadas (N: 9612487.51 m e E: 435798.85 m); deste, segue confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial 02, com os seguintes azimutes plano e distância: 199°19'01" e 73,40 m; até o vértice P3, de coordenadas (N: 9612418.24 m e E: 435774.57 m);

**AO SUL (Fundo)** – No vértice P3, de coordenadas (N: 9612418.24 m e E: 435774.57 m); deste, segue confrontando com Imóvel de Propriedade de Prefeitura Municipal de Itapipoca, com os seguintes azimutes plano e distância: 289°19'01" e 50,00 m; até o vértice P4, de coordenadas (N: 9612434.78 m e E: 435727.38 m);

**AO OESTE (Lateral Esquerda)** – No vértice P4, de coordenadas (N: 9612434.78 m e E: 435727.38 m); deste, segue confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial 01, com os seguintes azimutes plano e distância: 019°19'01" e 73,40 m; até o vértice P1, de coordenadas (N: 9612504.05 m e E: 435751.66 m)”

**Art. 2º** - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei será efetivada mediante escritura pública, contendo todas as cláusulas e condições necessárias, e terá como finalidade a construção da Casa da Mulher Brasileira, às expensas do Estado do Ceará.



**Art. 3º** - O Estado do Ceará deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de efetivação da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Itapipoca.

**Art. 4º** - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel se reverterá ao patrimônio do Município de Itapipoca mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos nove dias do mês de agosto de 2023.

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:5112  
5307315

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

---

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de vossas excelências o projeto de lei em anexo, que “autoriza a doação de terreno ao estado do Ceará para construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Itapipoca e dá outras providências”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de um terreno de propriedade do Município de Itapipoca, localizado nesta cidade, ao Estado do Ceará, para a construção da Casa da Mulher Brasileira, equipamento público que visa à proteção e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

A violência contra as mulheres é uma questão de extrema gravidade que exige a implementação de medidas eficazes para garantir a proteção e o amparo das vítimas. A Casa da Mulher Brasileira é um modelo de atendimento que concentra serviços especializados e integrados, proporcionando um ambiente seguro onde as mulheres podem buscar ajuda, assistência jurídica, acolhimento psicológico, orientação social e acesso a oportunidades.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para reforçar o compromisso do Município de Itapipoca com a proteção dos direitos das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero, proporcionando um espaço seguro e integrado para o atendimento e suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos nove dias do mês de agosto de 2023.

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125  
307315

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR Nº 78/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 88/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 09 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 88/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que autoriza a doação de terreno ao estado do Ceará para construção da casa da mulher brasileira no município de Itapipoca e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 88/2023**

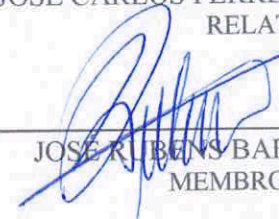
**PARECER DA COMISSÃO**

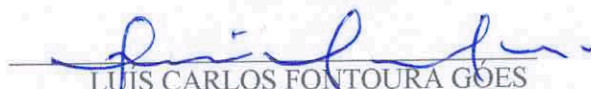
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUÍS CARLOS FONTOURA GOES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 09 de agosto de 2023.